



ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE LISBOA

(FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO)

Contribuinte N.º 501 360 549

PRAÇA DA ALEGRIA, 65 - 3º * TELEF.: 347 07 35 - FAX: 342 76 73 * 1250 LISBOA

CAPITULO I DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Artigo 1º

Fundação, Denominação e Sigla

1. A Associação de Ciclismo de Lisboa, foi fundada em um de Janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro, sob a designação de Associação de Ciclismo do Sul.
2. Usa a sigla A.C.L.

Artigo 2º

Natureza e Fins

A Associação de Ciclismo de Lisboa, pessoa colectiva sem fim lucrativo, é um agrupamento de Clubes ou Equipas, e outros Agentes do desporto ciclista, e tem por objectivos:

- a) Filiar-se na União Velocipédica Portuguesa - Federação Portuguesa de Ciclismo (UVP-FPC);
- b) Promover a prática do Ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes;
- c) Representar perante a UVP-FPC os interesses dos seus filiados e do ciclismo em geral;
- d) Assumir a representação local da UVP-FPC, por mandato desta;
- e) Promover a ética e a lealdade na prática do Ciclismo e nas relações entre os seus agentes.

Artigo 3º

Princípios

A Associação de Ciclismo de Lisboa organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade e da representatividade, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 4º

Actividade

A ACL desenvolve a sua actividade em todas as vertentes, especialidades, categorias e escalões étários do desporto ciclista, abrangendo designadamente:

- a) Competição, espectáculo e recreação
- b) Formação de praticantes, técnicos e demais agentes da modalidade
- c) Amadorismo e Profissionalismo
- d) Formas convencionais e novas formas

Artigo 5º

Sede e Âmbito Territorial

A ACL tem sede em Lisboa, na Praça da Alegria, nº sessenta e cinco, terceiro andar e desenvolve a sua actividade na área territorial que constitui a Região de Lisboa e Leiria, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas pela UVP-FPC.



ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE LISBOA

Artigo 6º
(FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO)
Sistema Normativo
Comunicado N.º 501 360 549

A ACL rege-se pela legislação em vigor, pelos presentes Estatutos e pela regulamentação emitida pela UVP-FPC.

Artigo 7º **Filiação na UVP-FPC**

A ACL é filiada na UVP-FPC, gozando das prerrogativas e vinculando-se às obrigações decorrentes desse facto.

Artigo 8º **Símbolos**

1. A ACL usa as cores da cidade de Lisboa, preto e branco, e emblema, estandarte e bandeira próprios.
2. O emblema da ACL é constituído por um triângulo com faixas pretas e brancas, uma roda raiada no centro e a sigla ACL disposta em volta dessa roda.
3. O estandarte e a bandeira são constituídos por um rectângulo limitado exteriormente por uma faixa preta, fundo branco e ao centro o emblema da ACL.

Artigo 9º **Associados**

1. Fazem parte da ACL, sociedades com fins desportivos, clubes ou equipas de ciclismo.
2. As condições de filiação são idênticas às do regulamento de filiação na UVP-FPC, não podendo ser recusada a inscrição de clubes, equipas ou sociedades com fins desportivos, associações ou agrupamentos de clubes ou equipas com sede nas Regiões que a solicitem, desde que preencham as condições regulamentares.
3. A aquisição da qualidade de sócio ocorre no momento da aceitação da inscrição. Esta considera-se tacitamente aceite se não for comunicada a rejeição até trinta dias após a inscrição.
4. A capacidade eleitoral activa e passiva adquire-se seis meses após a inscrição.
5. Perde a qualidade de associado quem não renovar anualmente a inscrição ou quem, renovando-a, não exercer actividade por mais de duas épocas.

Artigo 10º **Sócios**

1. Os associados da ACL podem ser sócios ordinários, de mérito e honorários.
2. São Sócios Ordinários, as sociedades com fins desportivos, os clubes ou equipas.
3. São Sócios de Mérito os associados que pelo seu valor e actuação tenham prestado relevantes serviços ao ciclismo e que como tal sejam reconhecidos.
4. São Sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços ao ciclismo e que como tal sejam reconhecidos.

Artigo 11º **Deveres dos Sócios Ordinários**

São deveres dos Sócios Ordinários:

- a) Participar nos objectivos da ACL, designadamente na promoção e desenvolvimento do ciclismo;
- b) Participar na vida associativa, intervindo na eleição dos corpos sociais, e comparecer ou fazer-se representar nas assembleias gerais e outros actos de igual relevo;
- c) Prestar colaboração nas actividades da modalidade, em especial na organização de representações regionais e nacionais ;
- d) Cumprir a regulamentação e sujeitar-se à disciplina da modalidade;
- e) Quaisquer outros previstos nos regulamentos.

Artigo 12º

Direitos dos Sócios Ordinários

São direitos dos Sócios Ordinários

- a) Participar nos objectivos da ACL, designadamente na promoção e desenvolvimento do ciclismo;
- b) Participar na vida associativa, intervindo na eleição dos corpos sociais, e comparecer ou fazer-se representar nas assembleias gerais e outros actos de igual relevo;
- c) Fiscalizar e ser informado das contas e actividades dos órgãos sociais;
- d) Frequentar a sede e demais instalações sociais;
- e) Receber cartão de filiação;
- f) Quaisquer outros previstos nos regulamentos.

Artigo 13º

Deveres dos Sócios de Mérito e Honorários

Os Sócios de mérito e honorários têm deveres gerais dos sócios ordinários, compatíveis com a sua condição, bem como quaisquer outros previstos nos regulamentos.

Artigo 14º

Direitos dos Sócios de Mérito e Honorários

São direitos dos Sócios de mérito e honorários:

- a) Receber diploma comprovativo da sua qualidade de sócio;
- b) Participar na vida associativa, podendo estar presente nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Quaisquer outros previstos nos regulamentos.

CAPITULO II ORGÃOS SOCIAIS

Secção I

Disposições Gerais e Sistema Eleitoral

Artigo 15º Órgãos Sociais

A ACL realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho Regional Arbitragem;
- e) Conselho Fiscal.

Artigo 16º Escolha dos Titulares

1. Os titulares dos órgãos da ACL são escolhidos por eleição, em lista única por sufrágio directo e secreto dos associados.
2. Nas eleições participam todos os associados, cabendo-lhes o número de votos a que têm direito na Assembleia Geral.

Artigo 17º Eleições

1. As eleições são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Com a convocatória das eleições, é afixada a lista dos associados, com indicação do número de votos a que têm direito.

3. O sufrágio tem lugar em Assembleia Geral convocada para o efeito, com a antecedência de vinte dias.
4. As listas são aceites até ao quinto dia anterior à eleição, devendo ser subscritas por um mínimo de três sócios, e ser acompanhadas de termo de aceitação de candidatura devidamente assinado.
5. Cada lista é composta por um número de candidatos equivalente ao número de membros do órgão respectivo e por substitutos para vacatura de lugares, no mínimo de um terço do número de efectivos.
6. A tomada de posse tem lugar até trinta dias após a realização da eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
7. As eleições intercalares deverão realizar-se no prazo de três meses após a verificação do facto que as originar.

Artigo 18º

Mandato

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.
2. Em caso de destituição ou de outro facto que determine a vacatura de lugares, não sendo possível o preenchimento por substituto constante da lista eleita, são realizadas eleições intercalares para o órgão em causa, para completar o mandato.
3. Não há limites à reeleição dos titulares dos órgãos.

Artigo 19º

Destituição

1. Os titulares dos órgãos associativos podem ser destituídos, singular ou colectivamente, sob proposta subscrita por metade dos membros da Assembleia Geral, votada em reunião convocada para o efeito, com a antecedência mínima de vinte dias.
2. A destituição dos titulares dos órgãos associativos é aprovada por deliberação de maioria simples dos votos possíveis na Assembleia Geral, que inclui, necessariamente, o voto favorável dos proponentes.
3. A destituição de cada órgão é autónoma.

Artigo 20º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos associativos as pessoas de maioridade não afectas por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedoras da ACL, nem hajam sido punidas por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidas por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes desportivos, bem como por crimes contra o património de entidades desportivas.

Artigo 21º

Incompatibilidades

É incompatível com a função de titular de órgão da ACL:

- a) O exercício de outro cargo na associação ou em sociedades, clubes ou equipas;
- b) A actividade de corredor, treinador e outras relacionadas com a prática do ciclismo, salvo na vertente recreativa;
- c) A intervenção directa ou indirecta, em contratos celebrados com a ACL;
- d) Relativamente aos membros da Direcção, o exercício de cargo directivo em outra associação desportiva.

Artigo 22º

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos associativos que, após eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure incompatibilidade legal ou estatutária.
2. Perdem também o mandato os titulares que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
3. Perdem ainda o mandato os titulares que, injustificada e gravemente, deixarem de cumprir as obrigações legais, estatutárias e regulamentares.
4. A forma de justificação e os critérios de gravidade dos incumprimentos dessas obrigações são os definidos nos regulamentos da UVP-FPC.

Artigo 23º **Efeitos da Renúncia e Perda de Mandato**

1. A aceitação de renúncia e a declaração da perda de mandato dos titulares dos órgãos da ACL são da competência da Assembleia Geral, sendo eficazes após a deliberação.
2. A renúncia injustificada e perda do mandato nos termos do número três do Artigo 22º acarretam a inelegibilidade para qualquer órgão, durante um mandato.

Secção II **Órgãos**

Sub-Secção I **Assembleia Geral**

Artigo 24º **Competência**

Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ACL, cabendo-lhe:

- a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- c) A alteração dos Estatutos;
- d) A aprovação de pareceres sobre criação ou extinção de Sub-Regiões de ciclismo;
- e) A aprovação de pareceres sobre os regulamentos da modalidade;
- f) A aprovação da proposta de extinção da ACL;
- g) A filiação na UVP-FPC
- h) A aprovação da alienação ou oneração do património e da realização de despesas extraordinárias;
- i) A admissão de novos membros;
- j) A atribuição da qualidade de sócio de mérito ou honorário
- l) A apreciação dos recursos das decisões dos órgãos da ACL, excepto das decisões disciplinares em matéria desportiva;
- m) Outras atribuições previstas nos regulamentos.

Artigos 25º **Membros**

1. Integram a Assembleia Geral, as sociedades com fins desportivos, clubes ou equipas de ciclismo
2. Podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto, nem ao uso da palavra, os praticantes de ciclismo, treinadores, árbitros ou juizes, e outros agentes do ciclismo.
3. Os associados dispõem dos seguintes votos:
 - a) Um voto por direito de filiação

- b) Dois votos por clube fundador
 - c) Um voto por cada grupo de quatro praticantes inscritos como profissionais;
 - d) Um voto por cada grupo de três praticantes inscritos nas categorias de júniores e séniores
 - e) Um voto por cada grupo de três praticantes inscritos noutras categorias.
4. Consideram-se as inscrições da época anterior desde que o inscrito tenha participado e sido classificado num mínimo de três provas.

Artigo 26º

Funcionamento

A forma de funcionamento e de deliberação da Assembleia Geral é a fixada na lei civil.

Artigo 27º

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige as reuniões da Assembleia Geral cabendo-lhe convocar e dirigir a Assembleia Geral, para além de outras competências previstas nos regulamentos.

E composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a eleger em lista própria, que integrará mais dois elementos substitutos.

Sub-Secção II

Presidente

Artigo 28º

Competência

1. O Presidente representa a ACL, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. Compete-lhe em especial:
 - a) Representar a ACL junto da UVP-FPC e da Administração Pública;
 - b) Representar a ACL em juízo;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;
 - d) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da ACL;
 - e) Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos;
3. O Presidente pode delegar poderes nos membros da Direcção.
4. A delegação genérica de poderes constará de documento escrito a publicitar adequadamente.

Artigo 29º

Eleição

1. O Presidente é o primeiro elemento da lista mais votada para a Direcção, sendo simultaneamente o Presidente da Direcção. O segundo elemento é o seu substituto.
2. Em caso de renúncia ou impedimento definitivo, é substituído pelo segundo elemento da mesma lista, sendo este o Presidente-Adjunto.

Sub-Secção III

Direcção

Artigo 30º

Competência

A Direcção é o órgão colegial de administração da ACL, competindo-lhe designadamente:

- a) Organizar representações regionais;
- b) Promover e organizar competições e provas;
- c) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;

- d) Elaborar anualmente o Plano de Actividades;
- e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- f) Administrar os negócios da ACL em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- g) Proceder ao depósito dos Estatutos, regulamento e outros documentos na UVP-FPC e outras entidades competentes em termos legais;
- h) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da ACL;
- i) Zelar pela conservação do património, mantendo o seu inventário;
- j) Aplicar e fiscalizar a aplicação dos subsídios federativos e outros;
- l) Decidir disciplinarmente em matéria desportiva em conformidade com os regulamentos federativos;
- m) Outras competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos, e todas as que não estiverem atribuídas a outros órgãos.

Artigo 31º

Composição

1. A Direcção é composta pelo Presidente, Presidente-Adjunto, Director Financeiro e quatro Directores, designadamente:
 - a) Director de Pista e Estrada
 - b) Director de BMX e BTT
 - c) Director do Ciclismo Juvenil
 - d) Director de Relações Públicas
2. A cada membro da Direcção caberá competência definida internamente ou nos regulamentos.

Artigo 32º

Funcionamento

1. A Direcção delibera por maioria simples, em reunião em que participem pelo menos quatro dos seus elementos, desde que esteja presente o Presidente ou Presidente-Adjunto.
2. A Direcção ratifica as decisões tomadas pelo Presidente e restantes membros, nas áreas de competência exclusiva da Direcção, sempre que não forem precedidas de delegação de competências.
3. Há ratificação tácita desde que a decisão tenha sido apresentada em reunião ou tenha sido previamente publicitada.

Artigo 33º

Eleição

1. A lista para a eleição da Direcção integra dois substitutos.
2. O Presidente-Adjunto é substituído pelo Director designado pela Direcção, sob proposta do Presidente.

Sub-Secção IV

Conselho Regional Arbitragem

Artigo 34º

Competência Composição e Eleição

1. Compete ao Conselho Regional Arbitragem (CRA) proceder às nomeações dos árbitros ou comissários para as provas regionais da ACL, promover acções de formação - desde que devidamente autorizadas pela Direcção da ACL -, reciclagem e acompanhamento técnico aos seus filiados, zelar pelo cumprimento dos regulamentos, para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos e que não colidam com a sua natureza.
2. A eleição dos membros do CRA é feita em lista de cinco elementos. O primeiro será o Presidente e os restantes, os vogais. A lista integrará dois suplentes.

Artigo 35º

Funcionamento

O Regulamento Interno fixará a regras gerais de funcionamento do CRA, não podendo este colidir com o Regulamento do Conselho Arbitragem da UVP-FPC.

Sub-Secção V

Conselho Fiscal

Artigo 36º

Composição, Competência, Eleição e Funcionamento

1. O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, competindo-lhe fiscalizar os actos de administração financeira da ACL, bem como o cumprimento dos Estatutos e Regulamento e das disposições legais aplicáveis, para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos e que não colidam com a sua natureza.
2. Compete-lhe, designadamente:
 - a) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço e os documentos de prestação de contas;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c) Acompanhar o funcionamento da ACL, participando aos órgãos competentes, as irregularidades de que tenha conhecimento.
3. A eleição dos membros do Conselho Fiscal é feita em lista de cinco elementos. O primeiro será o Presidente, os dois seguintes serão os vogais. Os restantes, os substitutos.
4. O modo de funcionamento do Conselho Fiscal é o fixado na lei civil.

CAPITULO III

REGULAMENTAÇÃO E DISCIPLINA

Artigo 37º

Regulamentos

1. A ACL submete-se aos regulamentos, normas e órgãos próprios da UVP-FPC, nomeadamente ao tocante à arbitragem de provas.
2. A ACL respeita as normas e deliberações dos órgãos próprios da UVP-FPC no tocante à actividade do sector profissional, à actividade técnico-desportiva e à competição.

Artigo 38º

Disciplina

Das decisões disciplinares em matéria desportiva, da competência da Direcção da ACL, cabe recurso para o Conselho Disciplinar da UVP-FPC.

CAPITULO IV

ORÇAMENTO E CONTAS

Artigo 39º

Regime

1. A Direcção elabora o orçamento anual e relatório e contas, submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.
2. O orçamento da ACL rege-se pelo princípio do equilíbrio financeiro;
3. A prestação de contas é organizada de forma a transmitir fielmente a situação económico-financeira da ACL.
4. São receitas da ACL as realizadas com a actividade desenvolvida, as recebidas de quaisquer entidades públicas ou privadas, incluindo a UVP-FPC, e as resultantes de aplicação de taxas e multas regulamentares.

5. São despesas as efectuadas com o normal desenvolvimento das actividades desportivas e com elas relacionadas, as de renumeração de pessoal e agentes desportivos, as de manutenção de instalações e equipamentos e cumprimento das obrigações fiscais.
6. O ano económico é o ano civil.

CAPITULO V

ESTATUTOS, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 40º

Estatutos

1. A alteração dos Estatutos é obrigatoriamente precedida de proposta escrita publicitada com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.
2. As propostas de alteração são apresentadas pela Direcção ou por um mínimo de cinquenta por cento dos membros da Assembleia Geral.
3. As deliberações relativas à alteração dos Estatutos são tomadas com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, em reunião convocada para o efeito.

Artigo 41º

Extinção e dissolução

1. São causas de extinção e dissolução da ACL, a impossibilidade continuada e prolongada do desenvolvimento dos seus fins e actividades, para além de outras previstas pela lei.
2. A extinção ou dissolução é obrigatoriamente precedida de proposta escrita apresentada por um mínimo de três quartos dos membros da Assembleia Geral e publicitada com a antecedência mínima de noventa dias.
3. A deliberação é tomada com o voto favorável de três quartos do número de associados, em reunião convocada para o efeito.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º

Renumeração de Cargos

O exercício de cargos electivos nos órgãos associativos não é remunerado, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral.

Artigo 43º

Vigência

Os presentes Estatutos entram em vigor com o seu depósito na UVP-FPC, após a sua aprovação em Assembleia Geral.

O depósito deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior à aprovação

Lisboa, 20 de Janeiro de 1995